

**INSTRUÇÃO NORMATIVA VPA/PPGA/UFF N.º 03 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Substitui a **Instrução de Serviço PPGA N°04/2016**, que normatiza os procedimentos para elaboração do Programa de Integração do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Administração do Instituto de Ciências Humanas e Sociais e as Graduações da UFF.

**O COORDENADOR DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINESE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a demanda para a atualização da Instrução de Serviço PPGA N°04/2016, que versa sobre a criação e o regramento do Programa de Integração do PPGA com a Graduação, doravante PIN, na apresentada na 76ª Reunião de Colegiado do Mestrado Profissional em Administração;

Considerando a DTS VPA N°04, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a concepção de um grupo de trabalho para revisar o Regulamento do Programa de Integração com a Graduação (PIN);

Considerando o Regulamento para Qualificação e Defesa de Dissertação, de agosto de 2021;

Considerando a Instrução de Serviço PPGA N° 01/2020, que normatiza os critérios de equivalência entre os exames de proficiência de língua estrangeira reconhecidos pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Administração, do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da UFF e dispõe sobre os procedimentos de registro;

**RESOLVE:**

Substituir a Instrução de Serviço PPGA N°04/2016, que normatiza os procedimentos para elaboração do Programa de Integração do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Administração do Instituto de Ciências Humanas e Sociais e as Graduações da UFF.

**Seção I  
Dos Objetivos**

**Art. 1º** - O Programa de Integração do PPGA com a Graduação (PIN) tem o objetivo de apoiar desenvolvimento dos estudantes da UFF com trajetória acadêmica destacada, contribuindo para a integração entre graduação e pós-graduação Stricto Sensu, acelerando a formação de alto nível.

## Seção II

### Do Acompanhamento

**Art. 2º** - O acompanhamento dos discentes vinculados ao PIN será feito, em primeira instância, pelo(a) professor(a) orientador(a), que deve ser, necessariamente, professor(a) permanente do Mestrado Profissional em Administração (MPA).

§1º - O(a) professor(a) orientador(a) deverá ser aprovado(a) pelo colegiado de curso.

§2º - O(a) discente vinculado ao PIN deverá, sob supervisão de seu(sua) orientador(a), elaborar um plano de trabalho que contemple tanto as atividades a serem desenvolvidas no MPA, quanto as atividades a serem desenvolvidas na graduação, considerando no aludido plano, os respectivos prazos para cada uma das atividades.

§3º - O plano de trabalho deverá ser validado pela coordenação do MPA, e pela coordenação da graduação.

§4º - O acompanhamento do desempenho do(a) discente vinculado(a) ao PIN será realizado pelo(a) respectivo(a) orientador(a), que sempre que oportuno, deverá prestar informações às coordenações do MPA e de graduação.

## Seção III

### Da Proposta de Operacionalização

**Art. 3º** - A operacionalização constará no edital sempre que houver processo seletivo para o PIN. Será elaborada por grupo de trabalho designado pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração e será apresentada em parceria com um Curso de Graduação e o MPA, ou com um consórcio de Cursos de Graduação, e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Relação do conjunto de disciplinas que comporão o Percorso Integrado de Disciplinas de Graduação e Pós-Graduação – PID, com as respectivas ementas, a serem cursadas pelo estudante do Programa de Integração desde a graduação até a obtenção de seu título de mestrado, se for o caso;

II - Forma de acompanhamento do desempenho acadêmico dos discentes participantes do Programa;

III - Critérios para inclusão de discentes no Programa;

IV - Critérios para exclusão de discentes do Programa;

V - Comprovação de aprovação da proposta nos colegiados do Curso de Graduação e do Programa de Pós-Graduação em Administração;

VI - Comprovação da aprovação, pelo Colegiado de Curso de Graduação, de:

a) Substituição, por equivalência de estudos, das disciplinas obrigatórias do Curso de Graduação, que não estejam contidas no PID, por correspondentes disciplinas do Programa de Pós-Graduação, que estejam contidas no PID;

b) Substituição, por equivalência de estudos, das disciplinas optativas do Curso de Graduação pelas demais disciplinas de Pós-Graduação incluídas no PID.

#### **Seção IV Das Etapas**

**Art. 4º** - As principais etapas para a realização do Programa de Integração são:

I - Nomeação pelo colegiado de um grupo de trabalho responsável pelo processo seletivo de cada edição do PIN;

II - Elaboração das propostas para o Percurso Integrado de Disciplinas de Graduação e Pós-Graduação – PID.

III - Lançamento do Edital para convocação de discentes.

#### **Seção V Dos Critérios**

**Art. 5º** - Poderão ser empregados como critérios para seleção de candidatos a ingressar no Mestrado Profissional em Administração, os seguintes parâmetros, que deverão constar no edital do processo seletivo do PIN:

I - Coeficiente de Rendimento;

II - Desempenho acadêmico em disciplinas obrigatórias;

III - Qualidade de trabalho de iniciação científica;

IV – Proficiência em língua estrangeira, conforme Instrução de Serviço PPGA N° 01/2020;

V - Outros critérios estabelecidos pelo grupo de trabalho designado pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração.

#### **Seção VI Da Exclusão de Estudantes no Programa**

**Art. 6º** - Uma vez no Programa, discentes poderão ser excluídos quer por iniciativa própria, por meio de documento encaminhado ao Colegiado de Curso, quer por decisão do colegiado de curso do MPA, obedecidos os critérios estabelecidos na proposta aprovada.

§1º - Poderão ser empregados como critérios para exclusão de discentes do Programa os seguintes parâmetros:

I. Baixo desempenho acadêmico, conforme estabelecido na proposta aprovada pelo grupo de trabalho designado pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração;

II. Descumprimento do cronograma previsto no PID, sem autorização do(a) respectivo(a) orientador(a);

III. Outros critérios estabelecidos pelo grupo de trabalho designado pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração.

### **Seção VII**

#### **Do Percurso Integrado de Disciplinas de Graduação e Pós-Graduação**

**Art. 7º** - O PID deverá ser elaborado levando em conta que certas disciplinas de graduação são revistas de forma mais profunda no currículo do mestrado, desta forma permitindo que o estudante possa cursar apenas a disciplina em seu nível mais avançado.

### **Seção VIII**

#### **Da Matrícula**

**Art. 8º** - Os(as) discentes vinculados ao PIN somente serão matriculados(as) no MPA após a conclusão do curso de graduação ao qual se vinculam.

§1º - Os procedimentos para matrícula obedecerão os respectivos editais, de cada uma das edições do PIN.

§2º - Uma vez incluído no PIN, o discente terá até 24 meses para concluir seu curso de graduação. Excedido este prazo, o(a) discente será automaticamente excluído(a) do PIN, devendo se submeter aos editais de ampla concorrência, para alunos regulares, caso deseje ingressar no MPA.

§3º - Uma vez matriculado(a) no MPA, a permanência mínima do(a) discente no programa será de 12 meses.

### **Seção VIII**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 9º** - Esta instrução de serviço entrará em vigor na data de sua publicação e regerá resoluções expedidas a partir da próxima designação de grupo de trabalho realizada pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração.

**Art. 10º** - Os casos omissos ou situações não previstas por esta Instrução Normativa serão tratados pela Coordenação do MPA e pelo colegiado do programa.

PROF. DR. MÁRCIO MOUTINHO ABDALLA  
Coordenador do MPA/PPGA  
(D.O.U. Port. Nº 65.710, 26.11.2019)  
Instituto de Ciências Humanas e Sociais – ICHS/UFF  
#####